

An Independent  
Member of BKR  
International –  
In principal cities  
worldwide

[www.mca.pt](http://www.mca.pt)

[www.bkr.com](http://www.bkr.com)

**Sede:**

Lisboa  
R. Visconde Moreira de  
Rey, 14 Linda-a-Pastora  
2790-447 Queijas

Delegações em Faro e  
Portalegre

**Telf.**

21 424 88 40

Email [sroc@mca.pt](mailto:sroc@mca.pt)

# NEWSLETTER

## JUNHO 2022

### EM DESTAQUE

#### ORÇAMENTO ESTADO 2022

Em 27 de junho foi publicada a Lei nº 12/2022, que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2022.

A Lei do Orçamento de Estado para 2022, incluindo as alterações, atualizações e autorizações em matéria fiscal nela previstas, entrou em vigor em 28 de junho de 2022.

As suas principais alterações em matéria fiscal, encontram-se elencadas no ponto relativo a Legislação Fiscal.

#### Medidas Covid 19 - Alterações

Em 30 de junho, foi publicado o Decreto-Lei nº 42-A/2022, que veio alterar medidas no âmbito da COVID 19, nomeadamente a prorrogação de alguns prazos.

#### Representação Fiscal

Em 8 de junho, foi publicado o Despacho nº 85/2022-XXII, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, que veio prorrogar alguns prazos, no que diz respeito á nomeação de representante fiscal.

Foram também publicados os Ofícios Circulados nºs 90054, de 6 de junho e 90056, de 15 de junho, ambos da Área da Cobrança, que vieram esclarecer e atualizar os procedimentos no âmbito da representação fiscal.



## LEGISLAÇÃO FISCAL

### Orçamento de Estado para 2022

A Lei nº 12/2022, de 27 de junho, aprovou e publicou o orçamento de Estado para o ano de 2022.

As principais alterações fiscais foram as seguintes:

### IRC

**Encargos não dedutíveis para efeitos fiscais** – Os encargos referentes a documentos emitidos por sujeitos passivos que não tenham entregado a declaração de inscrição/início de atividade passam a não ser dedutíveis para efeitos do resultado tributável

**Rendimentos de direitos de autor** – A percentagem inscrita na fórmula de cálculo do limite para o apuramento da dedução ao lucro tributável de rendimentos provenientes de contratos que tenham por objeto a cessão ou utilização temporária de direitos de propriedade industrial sujeitos a registo passa dos anteriores 50% para 85%.

**Procedimento e forma de liquidação** – Na falta de apresentação da declaração de rendimentos Modelo 22, a liquidação passa a incidir sobre a matéria coletável apurada com base nos elementos que a Autoridade Tributária e Aduaneira disponha, de acordo com as regras do regime simplificado, com a aplicação do coeficiente de 0,35 ou, na sua falta, o maior valor da totalidade da matéria coletável do período de tributação mais próximo que se encontre determinada ou valor anual da retribuição mínima mensal.

**Tributação Autónoma** – Não é aplicável o agravamento em 10 pontos percentuais das taxas de tributação autónoma aplicável às micro, pequena e média empresas ou cooperativas, que apurem prejuízo fiscal, no período de tributação de 2022, sempre que as entidades em causa:

- tenham obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e entregue, de forma atempada, a declaração de rendimentos Modelo 22 e a declaração anual de informação contabilística e fiscal/IES relativas aos dois períodos de tributação anteriores; ou
- o período de tributação de 2022 corresponda ao período de tributação de início de atividade ou um dos dois períodos seguintes.

**Pagamento Especial por Conta (PEC)** - É revogado o regime do Pagamento Especial por Conta com efeitos, a partir, inclusive, dos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2022. Não obstante, o regime de dedução ou de reembolso, referente aos Pagamentos Especiais por Conta efetuados em períodos anteriores, mantém-se em vigor até à cessação da produção dos respetivos efeitos.

## **BENEFÍCIOS FISCAIS**

### **INCENTIVO FISCAL À RECUPERAÇÃO (IFR)**

**É criado o Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR)**, do qual podem beneficiar os sujeitos passivos de IRC que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e preençam, cumulativamente, as seguintes condições:

- disponham de contabilidade regularmente organizada, de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade;
- o seu lucro não seja determinado por métodos indiretos;
- tenham a situação tributária regularizada;
- não cessem contratos de trabalho durante três anos, contados do primeiro dia do sétimo mês do período de tributação em que se realizem as despesas de investimento elegíveis, ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho;
- não distribuam lucros durante 3 anos, contados do primeiro dia do 7º mês do período de tributação em que se realizem as despesas de investimento elegíveis.

### **Taxas e limites do Incentivo Fiscal**

O benefício fiscal a conceder corresponde a uma dedução à coleta de IRC das despesas de investimento em ativos afetos à exploração, que sejam efetuadas entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2022.

O montante acumulado máximo das despesas de investimento elegíveis é de € 5.000.000, por sujeito passivo, sendo a dedução efetuada de acordo com as seguintes regras:

- 10% das despesas elegíveis realizadas no período de tributação até ao valor correspondente à média aritmética simples das despesas de investimento elegíveis dos três períodos de tributação anteriores;

- 25% das despesas elegíveis realizadas no período de tributação na parte que exceda o limite previsto na alínea anterior.
- O IFR não é cumulável, relativamente às mesmas despesas de investimento elegíveis, com quaisquer outros benefícios fiscais da mesma natureza previstos neste ou noutros diplomas legais.

No caso de sujeitos passivos com início de atividade no período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2019, o cálculo da média aritmética simples será efetuado com referência aos dois períodos de tributação anteriores.

No caso de sujeitos passivos com início de atividade no período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2020, o cálculo da média aritmética simples será efetuado com referência ao período de tributação anterior.

Por fim, no caso de sujeitos passivos com início de atividade no período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2021, é apenas aplicável a dedução correspondente a 10% das despesas elegíveis.

### Âmbito da dedução

A dedução prevista será efetuada na liquidação de IRC respeitante ao período de tributação que se inicie em 2022, até à concorrência de 70% da coleta deste imposto, em função das datas relevantes dos investimentos elegíveis.

No caso de sujeitos passivos que adotem um período de tributação não coincidente com o ano civil e com início após 1 de janeiro de 2022, são despesas relevantes para efeitos da dedução prevista as efetuadas em ativos elegíveis desde o início do sétimo mês do período até ao final do décimo segundo mês do mesmo período de tributação.

Aplicando-se o regime especial de tributação de grupos, a dedução prevista:

- efetua-se com base na matéria coletável do grupo;
- é feita até 70% da coleta de imposto, não podendo ultrapassar, em relação a cada sociedade e período de tributação, o limite de 70% da coleta que seria apurada pela sociedade que realizou as despesas elegíveis, caso não se aplicasse o regime especial de tributação de grupos de sociedades.

A importância não deduzida pode sê-lo, nas mesmas condições, nos cinco períodos de tributação seguintes.

## **Código Fiscal do Investimento – Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo (BFC)**

Até 31 de dezembro de 2027 podem ser concedidos benefícios fiscais, em regime contratual, com um período de vigência até 10 anos a contar da conclusão do projeto de investimento, aos projetos de investimento cujas aplicações relevantes sejam de montante igual ou superior a 3.000.000 euros.

### **Prédios urbanos objeto de reabilitação**

A isenção de IMT na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a afetar a habitação própria e permanente, cessa quando:

- aos imóveis for dado destino diferente daquele em que assentou o benefício no prazo de seis anos a contar da data da transmissão;
- os imóveis não forem afetos a habitação própria e permanente no prazo de seis meses a contar da data da transmissão; ou
- os imóveis não forem objeto da celebração de um contrato de arrendamento para habitação permanente no prazo de um ano a contar da data da transmissão.

No caso de a isenção ficar sem efeito, o sujeito passivo deve solicitar à Autoridade Tributária e Aduaneira a liquidação do respetivo imposto, no prazo de 30 dias, através de declaração de modelo oficial.

### **Prédios urbanos construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados a habitação própria e permanente**

A isenção de IMI, por três anos, relativamente aos prédios urbanos construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso destinados a habitação própria e permanente passa a ter por referência o rendimento bruto total do agregado familiar, por oposição ao rendimento coletável para efeitos de IRS.

### **Zona Franca da Madeira**

Foi prorrogado até 31 de dezembro de 2023 o período de admissão de novas entidades à Zona Franca da Madeira, para efeitos da aplicação do regime fiscal previsto no artigo 36.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Esta prorrogação produz efeitos desde 1 de janeiro de 2022.

### Autorização legislativa para o Programa de Valorização do Interior

É mantida a autorização legislativa concedida ao Governo para criar um regime de benefícios fiscais no âmbito do Programa de Valorização do Interior, aplicável a **sujeitos passivos de IRC** em função dos gastos resultantes da criação de postos de trabalho em territórios do interior.

O objetivo e a extensão da referida autorização legislativa visam:

- consagrar uma dedução à coleta, correspondente a 20% dos gastos do período incorridos, que excedam o valor da retribuição mínima nacional garantida, com a criação de postos de trabalho nos territórios do interior, tendo como limite máximo a coleta do período de tributação;
- prever que os territórios do interior relevantes para aplicação do presente benefício sejam definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da coesão territorial.

Salienta-se que esta autorização legislativa será concretizada pelo Governo após aprovação pela União Europeia do mapa de auxílios de base regional.

### Autorização legislativa para start up

É concedida autorização legislativa ao Governo para, durante 2022, promover a definição do conceito legal de «start up», nomeadamente no contexto da determinação dos limiares efetivos da sua elegibilidade para a concessão de apoios financeiros ou fiscais, tendo em vista a promoção do ecossistema nacional de empreendedorismo e a definição de políticas específicas de investimento.

## **Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**

### **Prazos das declarações periódica de IVA e pagamento do imposto**

Passam a constar do Código do IVA o alargamento dos prazos para a submissão das declarações de IVA e pagamento do imposto (quando devido) adotados como reação à Pandemia Covid-19.

Os contribuintes podem submeter as declarações de IVA até ao dia 20 do 2.º mês seguinte ao período a que se reportam as operações (mês ou trimestre).

O pagamento do imposto é devido até ao dia 25 do 2.º mês seguinte ao período a que se reportam as operações (mês ou trimestre).

### **Comunicação dos elementos das faturas**

Quaisquer pessoas singulares ou coletivas (sejam ou não residentes/estabelecidas em Portugal) que estejam obrigadas a emitir faturas, nos termos do artigo 35.º A do Código do IVA, são obrigadas a comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, os elementos dessas faturas, bem como os elementos dos documentos que possibilitem a conferência de mercadorias ou de prestação de serviços e recibos, nos termos do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto.

Antecipa-se o prazo de comunicação dos elementos das faturas para o dia 5 do mês seguinte ao da sua emissão (anteriormente, até ao dia 12).

Os contribuintes passam a estar obrigados a comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, em caso de não emissão de faturas, com referência a um determinado período, até ao dia 5 do mês seguinte.

Estas alterações produzem efeitos a partir de dia 1 de janeiro de 2023.

## **Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)**

### **Entradas dos sócios com bens imóveis para a realização de prestações acessórias**

É alargada a incidência de IMT às entradas dos sócios com bens imóveis para a realização de prestações acessórias à obrigação de entrada de capital das sociedades comerciais ou civis sob a forma comercial ou das sociedades civis a que tenha sido legalmente reconhecida personalidade jurídica.

## **Lei Geral Tributária (LGT)**

### **Diferimento e suspensão extraordinária de prazos**

O regime aditado pela Lei n.º 7/2021, de 26 de fevereiro, foi alterado, passando a prever que também os atos praticados pelos contribuintes no âmbito de procedimentos de exercício do direito de defesa, exercício do direito à redução de coimas, bem como de pagamento antecipado de coimas, que terminem no decurso do mês de agosto, são transferidos para o primeiro dia útil do mês seguinte.

## **Segurança Social**

### **Diferimento e suspensão extraordinária dos prazos**

- À semelhança do regime aditado pela Lei n.º 7/2021, de 26 de fevereiro, relativamente às obrigações tributárias, também o prazo para cumprimento das obrigações no âmbito da relação jurídica contributiva e de regularização de dívida à Segurança Social, bem como às obrigações de natureza similar associadas ao Fundo de Compensação do Trabalho e o Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho que devam ser cumpridas no mês de agosto é estendido até ao último dia desse mês, independentemente de ser útil, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.
- Adicionalmente, o prazo para entrega em agosto das declarações de remunerações em sede de Segurança Social é, igualmente, estendido até ao dia 25 desse mês, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.
- Os prazos relativos aos atos praticados nos procedimentos contraordenacionais, bem como ao exercício do direito de audiência ou de defesa em quaisquer procedimentos, exercício do direito à redução de coimas, dispensa de coima, bem como de pagamento antecipado de coimas, ou de esclarecimentos solicitados pelas instituições de Segurança Social ou ACT, que terminem no decurso do mês de agosto, são transferidos para o primeiro dia útil do mês seguinte.



- Os prazos relativos aos procedimentos de fiscalização resultantes da aplicação dos regimes contributivos do sistema previdencial de Segurança Social são suspensos durante o mês de agosto.

### **Apoio Extraordinário à implementação da submissão do ficheiro SAFT-T (PT) relativo á contabilidade e ATCUD**

Mantém-se, relativamente às micro, pequenas e médias empresas em sede de IRC e aos sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada, o apoio extraordinário correspondente à consideração, para efeitos de apuramento do lucro tributável, em 120% dos respetivos gastos contabilizados no período de tributação de 2022, referentes a despesas de implementação da submissão do SAFT-T relativo à contabilidade e do ATCUD, desde que a implementação da submissão do SAFT-T esteja concluída até ao final do período de tributação de 2023 e o ATCUD passe a constar de todas as faturas emitidas a partir de 1 de janeiro de 2023.

### **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)**

#### **Taxas e Escalões**

Foram desdobrados e atualizados os escalões de rendimento coletável, para efeitos de aplicação das taxas progressivas de IRS, tendo-se mantido a aplicação da taxa adicional de solidariedade ao rendimento coletável superior a 80.000 euros, em 2 escalões.

#### **Valor mínimo de existência**

É aumentado em 200 euros, o valor mínimo de existência referente ai IRS de 2021, a apurar em 2022.

#### **Incrementos patrimoniais – Mais Valias**

- **FIFO**

Estabelece-se que, no momento da alienação, sejam considerados inicialmente os valores mobiliários que tenham sido adquiridos há mais tempo por referência a cada uma das instituições de crédito ou sociedades financeiras.

No caso de transferência de valores mobiliários, entre instituições de crédito ou sociedades financeiras, deve a entidade da qual os valores mobiliários são transferidos indicar, sempre que possível, à entidade que os receciona, a data de aquisição e o valor histórico de aquisição dos valores mobiliários transferidos.

- **Englobamento obrigatório das mais valias mobiliárias**

É previsto o englobamento obrigatório do saldo entre as mais e menos-valias geradas com a alienação onerosa de ativos mobiliários detidos por menos de 365 dias, quando essas mais-valias sejam auferidas por sujeitos passivos que tenham um rendimento coletável igual ou superior ao valor do último escalão de rendimentos (75.009 euros).

- **Norma transitória**

É previsto o englobamento obrigatório das mais-valias mobiliárias aos rendimentos auferidos a partir de 1 de janeiro de 2023.

### **Incrementos patrimoniais – Valor de aquisição a título gratuito**

Para efeitos do apuramento de mais-valias decorrentes da alienação de valores mobiliários, que hajam sido adquiridos por doação entre cônjuge ou unido de facto, descendentes e ascendentes, isenta de Imposto do Selo, prevê-se que o valor de aquisição a considerar relativamente a valores mobiliários seja o valor que serviria de base à liquidação do Imposto do Selo, caso este fosse devido, até aos dois anos anteriores à doação.

### **IRS Jovem – Rendimentos da Categoria B**

É alargado este regime de isenção parcial de IRS aos rendimentos empresariais (Categoria B).

- **Norma transitória**

Esta isenção parcial aplica-se apenas aos sujeitos passivos cujo primeiro ano de obtenção de rendimentos da Categoria B, após a conclusão de um ciclo de estudos, seja o ano de 2022 ou posterior.

Os sujeitos passivos que tenham optado por este regime, relativamente aos rendimentos do trabalho dependente auferidos em 2020 e 2021, podem beneficiar do regime estabelecido na nova redação, com as necessárias adaptações, pelo período remanescente.

## **Programa Regressar – Regime Fiscal aplicável a ex-residentes**

É renovado o regime fiscal aplicável a ex-residentes que regressem entre 2021 e 2023, mantendo-se inalteradas as restantes regras de elegibilidade e tributação.

- **Norma transitória**

Os sujeitos passivos que tenham reunido os requisitos de aplicação do regime fiscal aplicável a ex-residentes e tenham, à data de entrada em vigor do Orçamento do Estado, requerido a sua inscrição como residente não habitual até 31 de março 2022, podem entregar a declaração de IRS, invocando a aplicação do regime fiscal aplicável a ex-residentes até ao final de julho de 2022.

Caso já tenham entregado uma declaração de IRS invocando a aplicação do regime fiscal do residente não habitual, os sujeitos passivos podem optar por entregar uma declaração de IRS de substituição, invocando a aplicação do regime fiscal aplicável a ex-residentes, até ao final de julho de 2022.

Estabelece-se que, em qualquer dos casos anteriores, a entrega da declaração de IRS com a opção pelo regime fiscal aplicável a ex-residentes resulta no cancelamento automático da inscrição como residente não habitual, sem aplicação de quaisquer ónus ou encargos.

[Lei n.º 12/2022 - Diário da República n.º 122/2022, Série I de 2022-06-27](#)

## **Unidade dos Grandes Contribuintes**

O Despacho n.º 7048/2022, de 2 de junho, veio divulgar informações sobre o cadastro do Grande Contribuintes relativamente ao ano de 2022.

[Despacho n.º 7048/2022 - Diário da República n.º 107/2022, Série II de 2022-06-02](#)

## OUTRA LEGISLAÇÃO

### Medidas Covid 19 - alterações

O Decreto-Lei nº 42-A/2022, de 30 de junho, veio alterar as medidas aplicáveis no âmbito da doença COVID-19, nomeadamente:

- prorrogação da atribuição de subsídio de doença aos trabalhadores por conta de outrem e aos trabalhadores independentes, sem sujeição de período de espera, até 30 de setembro de 2022;
- prorrogação da linha de financiamento ao setor social, até 31 de dezembro de 2022;
- considerando a prorrogação da aceitação de faturas em PDF, até 31 de dezembro de 2022, é também alargado o prazo para receber e processar faturas eletrónicas até 31 de dezembro de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes, no âmbito de procedimentos de contratação pública.

[Decreto-Lei nº 42-A/2022 - Diário da República n.º 125/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-06-30](#)

### Ambiente – taxas emissão CO2

A Portaria nº 167-A/2022, de 30 de junho, veio suspender a atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO2, até 31 de agosto de 2022.

[Portaria nº 167-A/2022 - Diário da República n.º 125/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-06-30](#)

## PROGRAMAS OPERACIONAIS / APOIOS

### Medidas de Apoio a famílias e empresas no âmbito do conflito armado na Ucrânia

O Decreto-Lei nº 42/2022, de 29 de junho, veio estabelecer medidas de apoio às famílias e às empresas no âmbito do conflito armado na Ucrânia.

No que respeita às empresas:

No final do mês de março de 2022, o Governo veio alterar o regime complementar de diferimento de obrigações fiscais a cumprir no 1.º semestre de 2022, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 125/2021](#), de 30 de dezembro, alargando-o, primeiramente, a todas as empresas do setor dos transportes e, posteriormente em abril de 2022, às empresas de setores especialmente afetados, em função das suas características produtivas, pelo agravamento dos preços da energia.

[Decreto-Lei nº 42/2022 - Diário da República n.º 124/2022, Série I de 2022-06-29](#)

### Linha de crédito - Setor Agrícola

A Portaria nº 159/2022, de 14 de junho, veio criar uma linha de crédito com juros bonificados, designada “**Linha de Tesouraria – setor agrícola**”, dirigida aos operadores da produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas, com o objetivo de apoiar encargos de tesouraria para financiamento da sua atividade.

[Portaria nº 159/2022 - Diário da República n.º 114/2022, Série I de 2022-06-14](#)

## INTERPRETAÇÕES / ORIENTAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL / JURISPRUDÊNCIA

### Programa Regressar 2021

O Despacho nº 125/2022-XXII, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 30 de junho, fixa o prazo de entrega de declaração de rendimentos relativa ao ano de 2021, até 31 de julho de 2022.

[Despacho nº 125/2022/XXII, de 30 de junho, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais](#)

## **IMT**

O Ofício Circulado nº 40119, de 28 de junho, divulgou instruções com vista à clarificação das alterações aos escalões para efeitos de taxas do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), a que se refere o artigo 17º do Código do IMT, introduzidas pela [Lei nº 12/2022, de 27 de junho, que aprovou e publicou](#) o Orçamento de Estado para o ano de 2022.

[Ofício Circulado nº 40119, de 28 de junho de 2022, do Gabinete da Subdiretora-Geral da Área dos Impostos sobre o Património](#)

## **IVA – Alterações decorrentes do OE 2022**

O Ofício Circulado nº 30249, de 27 de junho, veio divulgar instruções com vista à clarificação das alterações mais significativas ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, à Lista I que lhe é anexa e à legislação complementar, introduzidas pela [Lei nº 12/2022, de 27 de junho que aprovou e publicou](#) o Orçamento de Estado para o ano de 2022.

[Ofício Circulado nº 30249, de 27 de junho de 2022, da Área de Gestão Tributária do Imposto sobre o Valor Acrescentado](#)

## **Regime extraordinário e transitório de incentivo à manutenção de postos de trabalho**

O Ofício Circulado nº 20242, de 17 de junho, veio divulgar o entendimento do Despacho nº 96/2022-XXII, de 17 de junho, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais sobre o “[Regime extraordinário e transitório de incentivo à manutenção de postos de trabalho](#)”, instituído pelo artigo 403º [da Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro](#).

[Ofício Circulado nº 20242, de 17 de junho de 2022, do Gabinete da Subdiretora-Geral do IR e das Relações Internacionais](#)

## Nomeação de Representante Fiscal

1. O Despacho nº 85/2022-XXII, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 8 de junho, veio permitir:

- A nomeação de representante fiscal, até 31 de dezembro de 2022, sem qualquer penalidade, ou a adesão ao regime de notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças ou á caixa postal eletrónicos, por parte dos sujeitos passivos que se encontram registados na de dado da AT e possuam morada no Reino Unido, nos termos legais;
- Mantém-se o endereçamento postal, até 31 de dezembro de 2022, para o Reino Unido, para os casos em não foi nomeado representante fiscal, ou não tenha havido adesão a uma das modalidades de notificações e citações desmaterializadas, referidas acima;
- Não é aplicável o disposto acima, relativamente aos inícios de atividade, bem como alterações de morada, no Reino Unido quando exista uma relação jurídica tributária em Portugal;

### [Despacho nº 85/2022/XXII, de 8 de junho, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais](#)

2. O Ofício Circulado nº 90054, de 6 de junho, vem clarificar e delimitar os procedimentos, para o âmbito de aplicação da obrigatoriedade de nomeação de representante fiscal do não residente.

### [Ofício Circulado nº 90054, de 6 de junho de 2022, da Área de Cobrança](#)

3. O Ofício Circulado nº 90056, de 15 de junho, veio proceder à atualização do Ofício Circulado nº 90031/2021, de 11 de janeiro, que divulgou instruções, no âmbito da saída do Reino Unido da União Europeia (BREXIT), sobre os procedimentos a adotar para a designação de um representante fiscal pelos sujeitos passivos registados na de dados da Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro 2020, com morada no Reino Unido.

### [Ofício Circulado nº 90056, de 15 de junho de 2022, da Área de Cobrança](#)

A presente informação destina-se a ser distribuída entre clientes e colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem expressa autorização do editor.

**Caso deseje obter esclarecimentos adicionais contacte [sroc@mca.pt](mailto:sroc@mca.pt)**

# SERVIÇOS PRESTADOS

## Síntese

### AUDITORIA

- Auditoria Financeira e revisão legal das contas
- Auditorias com finalidades específicas
- Auditorias de cumprimento de contratos ou de normas
- Auditorias ao sector público
- Auditorias a projetos subsidiados
- Auditoria a demonstrações financeiras consolidadas
- Apoio administrativo e financeiro a micro e PMEs
- Auditoria Interna de médias e grandes empresas.

### CONTABILIDADE

- Outsourcing/Business services
- Assessoria contabilística
- Preparação de demonstrações financeiras com base em diferentes normativos contabilísticos
- Consolidação de contas
- Processamento informático de contabilidade e elaboração de relatórios periódicos
- Processamento de salários



## CONSULTORIA

- Avaliação de empresas
- Fusões / aquisições de empresas
- Serviços de “due diligence”
- Análise e desenvolvimento dos sistemas de controlo interno
- Apoio à seleção e desenvolvimento de sistemas de informação
- Estudos económicos e financeiros
- Elaboração de planos de negócios
- Análise e desenvolvimento dos modelos de organização e dos processos operacionais e administrativos
- Avaliação imobiliária
- Consultoria estratégica
- Preparação de candidaturas a fundos europeus
- Pareceres no âmbito do Processo extraordinário de recuperação de empresas (PEVE)
- Gestão financeira de microempresas e start-ups

## FORMAÇÃO

- Formação em matérias contabilístico-fiscais

## FISCALIDADE

- Assessoria fiscal
- Revisão de declarações fiscais
- Revisão de procedimentos e preparação de dossiers de preços de transferência
- Auditorias fiscais
- Assessoria na preparação de reclamações e impugnações
- Declarações para reembolso de IVA – clientes cobrança duvidosa e incobráveis